

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. Talmir)

Cria o IRP- Índice de Ressocialização
do Preso

.O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o IRP- Índice de Ressocialização do Preso.

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o seguinte Art. 202 A:

“Art. 202 A . Os órgãos responsáveis pela execução penal manterão registro do Índice de Ressocialização do Preso – IRP, que levará em conta qualidade de alimentação recebida, condições de acomodação e higiene do estabelecimento, acesso a serviços de saúde, efetividade de assistência jurídica e oferecimento de estudo e trabalho em cada estabelecimento penal.

Parágrafo único . Os critérios para estabelecimento do IRP levarão em conta características regionais e serão estabelecidos em regulamentação própria, de modo a que permitam comparações em termos nacionais.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o longo trabalho da CPI do Sistema Carcerário, nós, seus membros, percebemos o quanto prejudica o sistema como um todo a



87B7521E18

absoluta falta de informação e controle sobre as reais condições em que vivem os apenados.

As atividades oferecidas apenas “de fachada”, as péssimas condições de higiene, a alimentação insalubre, as violências que não são fiscalizadas, tudo isso seria coibido com muito mais facilidade se houvesse um índice para mensurar as reais condições dos estabelecimentos penais.

Levando em conta critérios de higiene, educação, alimentação, oferecimento de trabalho e estudo, o IRP- Índice de Ressocialização dos Presos poderia funcionar como um controlador das atividades dos administradores das prisões, bem como seria um norteador aos responsáveis pela destinação de recursos públicos para essa área.

Criamos o IRP na Lei de Execuções Penais, para que tenha abrangência nacional, mesmo levando em conta as disparidades regionais.

Quando estiver em vigor essa modificação legislativa cremos que estaremos contribuindo para uma efetiva melhoria nas condições de vida da população carcerária, a fim de que a pena seja realmente ressocializante.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. TALMIR

